Exmo. Senhor
Claudemir Zanco
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

INDICAÇÃO Nº 32/2022

Indica ao Executivo Municipal a necessidade de promulgação de Lei Municipal prevendo impedimento da nomeação para cargos públicos de pessoas condenadas pela lei Maria da Penha.

O vereador infra-assinado, **Lindomar Rodrigo Brandão - DEM,** no uso de suas atribuições legais e regimentais, indica ao **Executivo Municipal** a necessidade de promulgação de Lei Municipal prevendo impedimento a nomeação para cargos públicos de pessoas condenadas pela lei Maria da Penha.

A indicação justifica-se diante da importância da criação de mecanismos que enfatizem e instiguem a temática no âmbito do Município de Pato Branco. Segundo dados do IPEA de 2021, o Atlas da Violência informa que em 2019 foram 3.737 casos registrados de mortes, ou seja, 3,5 vítimas para cada 100 mil habitantes do sexo feminino no Brasil.

Com relação a legislação, já evoluímos na elaboração de leis e também de campanhas de conscientização, contudo, ainda temos um longo caminho a percorrer quando trata-se de violência contra a mulher.

Cabe salientar que no âmbito do Poder Legislativo, foi acrescida alínea a Resolução nº 8, de 10 de novembro de 2011 , a qual disciplinou as nomeações para Cargos em Comissão no âmbito do Poder Legislativo Municipal, vedando a nomeação para cargos em comissão condenados, em decisão transitada em julgado, em crimes de violência doméstica e familiar contra a mulher.

Há entendimentos que a proposta de Lei elaborada pelo Legislativo violaria o princípio da separação de Poderes, pois a competência para esse tipo de proposta, refere-se ao regime jurídico dos servidores e portanto, é reservada ao chefe do Poder Executivo.

Câmara Municipal de Pato Branco
PROTOCOLO GERAL 234/2022
Data: 15/02/2022 - Horário: 15:37
Legislativo - IND 32/2022

Contudo, em 2021, houve entendimento do Ministro Edson Fachin, do STF, reconhecendo a constitucionalidade de lei proposta pela Câmara de Valinhos, a qual impede a administração pública de nomear pessoas condenadas pela lei Maria da Penha (11.340/06) para cargos públicos.

Diante do exposto, afim de não gerar debates acerca da competência da proposição, acredita-se que a modificação por parte do Executivo seria mais célere. Sugere-se portanto, ao Executivo a elaboração de Lei que trate do assunto no âmbito do seu Poder.

Nestes termos, pede deferimento.

Pato Branco, 15 de fevereiro de 2022.

LINDOMAR RODRIGO BRANDAO
VEREADOR - DEM
Assinado Digitalmente
ACT-Safeweb15/02/2022 15:49:44 -03:00